Boletim DOU — 12-09-2025 (DO1)

# Sem órgão — Sem tipo

* [DECISÕES DE 10 de Setembro de 2025](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisoes-de-10-de-setembro-de-2025-655217894)

**Resumo:** Processo Administrativo nº 25351.905292/2025-86 Interessado: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, (CNPJ: 17.263.792/0001-90).  
Processo Administrativo nº 25351.912429/2025-59 Interessado: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, (CNPJ: 17.263.792/0001-90).  
Extrato da Decisão nº 616, de 14 de Agosto de 2025: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 2.920,85 (dois mil, novecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), ante a oferta de medicamento por preço superior ao permitido pela CMED, em descumprimento ao previsto no Art.  
Processo Administrativo nº 25351.934365/2022-02 Interessado: PROMERCANTIL LTDA, (CNPJ: 19.756.096/0001-40).

* [RESOLUÇÃO GECEX Nº 787, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 (\*)](https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-gecex-n-787-de-10-de-setembro-de-2025-*-655166066)

**Resumo:** 9º do Decreto nº 12.451, de 6 de maio de 2025, no art.  
2º, §2º, da Portaria MMA/MDIC/SGPR/CC-PR nº 1386, de 7 de maio de 2025, e tendo em vista as deliberações de sua 228ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 de agosto de 2025, resolve: Art.  
1º Fica estabelecida a quota de nove mil toneladas para importação exclusivamente do produto "cacos de vidro incolor", classificado no código 7001.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, com início de vigência em 15 de setembro de 2025 e fim de vigência em 8 de maio de 2026.  
2º Fica estabelecida a quota de setenta e oito mil toneladas para importação exclusivamente do produto "aparas de papel de fibra longa", classificado no código 4707.10.00 da NCM, com vigência de 1º janeiro a 31 de dezembro de cada ano-calendário.

* [RESOLUÇÃO GECEX Nº 788, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 (\*)](https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-gecex-n-788-de-10-de-setembro-de-2025-*-655227586)

**Resumo:** 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços editará norma complementar visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.  
3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO Presidente do Comitê ANEXO NCM Nº Ex Alíquota (%) Descrição Quota Unidade da quota Enquadramento (Anexo da Resolução GMC Nº 49/19) Início da vigência Término da vigência 2833.11.10 001 0 Para a fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix 800.000 Toneladas Art.  
2º, Inciso 2º 15/09/2025 14/09/2026 2936.26.10 - 0 Vitamina B12 (cianocobalamina) 20 Toneladas Art.